PA CONSULTORIA

BOLETIM INFORMATIVO

01/11/2019

Edição 4

A IMPORTÂNCIA DE CONHECER SEUS DIREITOS E DEVERES COMO CONSUMIDOR

Nosso escritório tem grandes profissionais em cada ramo do Direito para atender com excelência a todos que nos procuram.

Hoje nosso boletim dá destaque ao Direito do Consumidor, a colaboração este mês vem de um dos sócios da PA CONSULTORIA o Dr. Alessandro Tesci.

O texto é esclarecedor e nosso escritório está capacitado para resolver esta e outras questões! Qualquer dúvida entre em contato conosco!

DICAS PARA O CONSUMIDOR

Na contratação de produtos e serviços

O Código de Defesa do Consumidor proíbe a execução ou promoção de publicidade enganosa ou abusiva e prevê pena de 3 meses a um ano e multa para quem incorrer na prática.

O ideal é que toda publicidade seja clara para que o consumidor possa identificá-la facilmente, o fornecedor deve dispor de informações técnicas e científicas para provar a veracidade da propaganda e deve cumprir o que for anunciado.

Como proceder quando seu contrato apresentar alguma cláusula abusiva?

Ler atentamente o contrato é de fundamental importância, quando encontrar alguma cláusula com a qual não concorde, questione e proponha sua alteração ou supressão antes de assinar.

Se a outra parte não concordar, o consumidor deverá levar seu contrato ao órgão de defesa do consumidor que convocará o fornecedor para explicações e eventual acordo.

<u>ATENÇÃO:</u> Ainda que o termo de garantia não exista, o Código de Defesa do Consumidor garante os seus direitos. No caso de produtos ou serviços defeituosos procure seus Direitos!

O Termo de Garantia deverá ser preenchido no momento da compra, na frente do consumidor. Junto com ele deve ser entregue o Manual de Instalação e Instrução de uso do produto.

O Termo de Garantia deverá esclarecer:

- No que consiste a garantia;
- Qual o seu prazo;
- O local em que deve ser exigida.

Consumidor fique atento! Você não deve comprar:

Produtos com prazo de validade vencido. Observe com atenção os prazos indicados nos alimentos e remédios:

Produtos com má aparência, latas amassadas, estufadas ou enferrujadas, embalagens abertas ou danificadas;

Produtos com suspeita de terem sido falsificados;

Produtos que não atendam à sua real finalidade (Ex.: chuveiro elétrico ou ferro de passar que não esquentem. Procure testar o produto na loja, antes de comprar).

São práticas abusivas dos prestadores de serviços ou empresas quando vendem seus produtos:

Obrigar o consumidor, na compra de um produto, levar outro que não queira para que tenha direito ao primeiro. É a chamada venda casada. A regra é válida também na contratação de serviços;

Recusar atender consumidores quando há estoque de mercadorias;

Fornecer serviço ou produto sem que o consumidor tenha solicitado e depois, cobrar por ele;

Aproveitar-se da ignorância, falta de conhecimento em vista da idade, saúde ou condição social do consumidor para convencê-lo a comprar um produto ou contratar um serviço;

Exigir vantagem exagerada ou desproporcional em relação ao compromisso que o consumidor esteja assumindo;

A prestação dos serviços sem que seja apresentado ao consumidor um orçamento com a previsão de custos, mão-de-obra etc;

Difamar o consumidor, principalmente se ele estiver exercendo seu direito.

Colocar no mercado produto ou serviço em desacordo com as leis que regulamentam sua produção;

Deixar de estipular prazo máximo para entrega de produto ou fornecimento de serviço;

Utilizar peças de reposição usadas ou recondicionadas no conserto de um produto, sem autorização de consumidor;

Fixar multa superior a 2% do valor da prestação, nos contratos de financiamentos.

As opções do Consumidor:

Quando um determinado produto apresentar defeito de fabricação, o fornecedor tem 30 dias para corrigi-lo, passado esse prazo, o consumidor pode exigir:

- A troca do produto;

Abatimento no preço;

- O dinheiro de volta, corrigido monetariamente;

Havendo defeito na prestação do serviço o consumidor tem direito de exigir:

- Nova execução do serviço, sem qualquer custo;

- Abatimento no preço;

- Devolução do valor pago, em dinheiro, com correção monetária;

Se o problema se refere à quantidade do produto, o consumidor pode exigir:

- Troca do produto;

Abatimento no preço;

- Que a quantidade seja completada de acordo com a indicada no rótulo ou conforme a solicitação;

- O dinheiro de volta, corrigido monetariamente.

Prazos para reclamar de produto ou serviço com defeito:

- 30 (trinta) dias para produto ou serviço não durável, contados a partir do recebimento do produto ou término do serviço (Ex: alimentos);

- 90 (noventa) dias para produto ou serviço durável, contados também a partir do recebimento do produto ou término do serviço (Ex: eletrodomésticos);

Se o defeito não for evidente, dificultando a sua identificação imediata, os prazos começam a ser contados a partir do seu aparecimento.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS:

Instagram: @consultoriapa - Facebook: PA Consultoria - Linkedin: PA Consultoria

COMUNICAMOS TAMBÉM NOSSO NOVO ENDEREÇO: